

**LEI Nº 1.652/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre apreensão de animais soltos em vias públicas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Será apreendido e recolhido a Abrigo, todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo ao proprietário multa diária correspondente ao valor de R\$ 50.00 (Cinquenta Reais).

**Art. 2º** - O Município credenciará propriedades privadas para funcionarem como Abrigo, sendo os mesmos remunerados com 50% dos valores arrecadados com as multas estipuladas no art. 1º.

**Parágrafo único:** O Município manterá um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, pêlo, cor, marca, fotografia e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

**Art. 3º** - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis a partir da notificação do proprietário, poderão os mesmos retirar os animais recolhidos ao Abrigo desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial, e paguem a multa e as despesas adicionais caso houver.

§ 1º Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

§ 2º Todos os proprietários de animais que forem apreendidos serão notificados da apreensão do mesmo o mais rápido possível.

§ 3º Os animais apreendidos, a que se refere o Artigo 3º, serão leiloados, a partir

de 6 (seis) dias úteis depois da notificação do proprietário e os valores arrecadados revertidos ao Município.

§ 4º A avaliação dos animais para fins de leilão será feita através de Comissão constituída de 3 (três) membros, designados, anualmente, pela Secretaria de Agricultura e meio ambiente.

§ 5º Os animais apreendidos, que não forem arrematados em leilão, serão doados aos pequenos agricultores da agricultura familiar de baixa renda assentados em nosso município.

**Art. 4º** - Os valores das taxas de multas aplicadas, bem como as despesas adicionais inerentes ao Abrigo serão corrigidos a cada ano mediante decreto do Chefe do Poder Executivos.

**Art. 5º** - Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado pela unidade administrativa competente.

**Parágrafo Único.** As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, além do preço público de despesas adicionais caso houver.

**Art. 6º** - A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, auxiliados pelo Serviço de Limpeza Urbana.

**Art. 7º** - Na reincidência do proprietário, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Aliança, aos 07 dias do mês de junho de 2017.



**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
PREFEITO DA ALIANÇA